



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **148**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 08 JUN 2021

EMENTA:

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2686/2021
Data: 08/06/2021 Horário: 15:36
LEG - PL 148/2021

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto, a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Ribeirão Preto, sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá realizar campanhas para a divulgação das ações desenvolvidas durante a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa com a finalidade da conscientização acerca da necessidade de enfrentamento dessa violência no município de Piracicaba.

Art. 3º A Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa poderá ser desenvolvida no âmbito das Unidades Públicas de Educação e de Saúde Municipais durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates, exibição de filmes para os alunos da rede escolar além da promoção de informativos, quais sejam, cartazes, cartilhas, além de concursos de redação e de desenhos, entre outras ações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente legislação, naquilo que couber, em conformidade com o estabelecido pela legislação municipal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.



MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento é uma realidade do mundo contemporâneo, havendo, desde o início do século XXI, uma crescente preocupação mundial não só com o envelhecimento, mas também com a qualidade de vida da pessoa idosa. Em abril de 2002, ocorreu em Madri a II Assembleia Mundial do Envelhecimento, na qual foi aprovado o Plano Internacional sobre o Envelhecimento 2002, tomando como pressuposto a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De acordo com dados do IBGE, em 2018, o Brasil tinha 23,5 milhões de idosos e a projeção para esse ano de 2020 é de chegar a 40 milhões, o que deixaria o país como o 6º em termos de população idosa.

A Constituição Federal Brasileira, Carta Magna de nossa democracia, estabeleceu que a vida como direito fundamental, mas não só, isso, deixando claro que é preciso viver com dignidade e qualidade, garantindo assim direitos fundamentais e sociais.

"Segundo a Organização Mundial de Saúde OMS, (2002) o tipo de violência contra a pessoa idosa é definido como:

'Ato de acometimento ou omissão que pode ser tanto intencional como voluntário. O abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus tratos de ordem financeira ou material. Qualquer que seja o tipo de abuso certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso.'

Podemos compreender que o abuso contra o idoso é uma característica que a violência assume e se manifesta traduzindo dor, sofrimento e comprometendo a qualidade de vida.

Em função disso: 'a família, a sociedade e o Estado estão envolvidos no cenário da prática de violência contra a pessoa idosa e desta forma será preciso uma maior conscientização para o enfrentamento da redução desta questão social'. (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2006.).'

Da mesma forma, Deyvson Humberto da Silva Costa, em seu artigo, "O direito à vida e a violência contra os idosos" (<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-145/o-direito-a-vida-e-a-violencia->



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

contra-os-idosos/), aduz que “reafirmando esta preocupação com os idosos, exsurge o Estatuto do idoso em 2003, protegendo de maneira especial os indivíduos com idade igual ou superior que 60 anos de idade. Apesar da existência de leis favoráveis aos idosos, estes ainda encontram dificuldade para buscarem seus direitos, sejam essas dificuldades físicas ou meramente burocráticas, desta forma preferem silenciar-se e tornar-se cúmplice da violência, do que sofrer locomovendo-se atrás de soluções demoradas e constrangedoras”.

Diante disso, fica evidente que é papel do Estado, como um todo, e, consequentemente dos entes federativos, quais sejam a União, os Estados e os Municípios, atuarem para combater a Violência contra a Pessoa Idosa, fazendo valer o que está previsto na Constituição Federal, bem como nas legislações específicas.

Dentro dessa competência, o Governo Federal lançou, em 2019, a Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, tendo como objetivo abordar medidas para prevenir e identificar situações de violência, negligência e abuso contra os idosos.

Diante de todo o exposto acima, venho propor, através desse Projeto de Lei, a instituição de uma Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, para que a cidade de Ribeirão Preto institua, em forma de Lei, as importantes ações que já realiza, bem como as que passe a realizar em decorrência do presente Projeto, para preservar e proteger nossa população idosa, que tanto precisa de amparo das instituições públicas. Tal campanha realizar-se-á no mês de junho, visto que 15 de junho é o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB